



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 12 / 08 / 97
(7X0) re única VOTAÇÃO.
ulbrato
Ass. Recepção

Projeto de Lei Nº 019/97.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 13 / 08 / 97
(7X0) re única VOTAÇÃO.
ulbrato
Ass. Recepção

"Dispõe sobre a Criação da Casa da Pastoral da Criança e determina Outras Providências."

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 14 / 08 / 97
(8X0) 3ª última VOTAÇÃO.
Pinheiro
Ass. Recepção

A câmara Municipal de Lagoa da Confusão Decreta

Art. 1º Fica criado a casa da Pastoral da criança .

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal, autorizado a dotar o imóvel e toda infra-estrutura necessária para o perfeito funcionamento desta casa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Somos sabedores da carência com que vivem as crianças de nossa comunidade, portanto, mais do que justo ter um lugar certo para as reuniões, e que o Município dê toda a infra-estrutura necessária para o bom funcionamento desta casa.

Plenário, 11 de agosto de 1.997.

M^o do Carmo Tavares Soares
Vereadora - Maria do Carmo Tavares Soares.



ESTADO DO TOCANTINS

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 12 / 08 / 97
(7X0) 1ª VOTAÇÃO.
Ass. Recepção

Projeto de Lei Nº 019/97.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 13 / 08 / 97
(7X0) 2ª VOTAÇÃO.
Ass. Recepção

"Dispõe sobre a criação da Casa da Pastoral da Criança e determina -
Outras Providências."

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 14 / 08 / 97
(8X0) 3ª e última VOTAÇÃO.
Ass. Recepção

A câmara Municipal de Lagoa da Confusão Decreta:

- Art. 1º Fica criado a casa da Pastoral da criança
- Art. 2º Fica o Prefeito Municipal, autorizado a datar o imóvel e toda infra-estrutura necessária para o perfeito funcionamento desta casa.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Somos sabedores da carência com que vivem as crianças de nossa comunidade, portanto, mais do que justo ter um lugar certo para as reuniões, e que o Município dê toda a infra-estrutura necessária para o bom funcionamento para o bom funcionamento desta casa.

Plenário, 11 de agosto de 1.997.

M^{te} do Carmo Tavares Soares
Vereadora - Maria do Carmo Tavares Soares.